



Ex-presidente da CPTM é absolvido e MP deve pagar honorários

A quebra de legalidade em um contrato de licenciamento não pode ser equiparada ao crime de improbidade administrativa. Esse foi a tese da [sentença](#) proferida pelo juiz Kenichi Koyama, da 11ª vara da Fazenda Pública de São Paulo, ao absolver o ex-presidente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros acusados pelo Ministério Público de São Paulo.

O ex-presidente da CPTM e o consórcio Mafer — formado pelas empresas Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais e Spa Indústria e Comércio — foram acusados pelo MP paulista de fraudar as regras para uma licitação de manutenção da estrutura ferroviária, em 2008, de forma a limitar o número de empresas concorrentes. O MP-SP pedia a anulação da concorrência e o ressarcimento de R\$ 11,9 milhões aos cofres do estado.

Uma das exigências apontava que as empresas deveria garantir liquidez financeira pelo período estimado de vigência de contrato — ou seja, 44 meses. O juiz entendeu que o prazo máximo deveria ser de 12 meses e que, por isso não ter sido respeitado, houve quebra da legalidade.

O juiz ainda afirmou que o Ministério Público sequer apontou superfaturamento — segundo a decisão, o valor contratado ficou abaixo do previsto. Além disso, ele disse que “a exigência não é escandalosamente ilegal a ponto de presumir dolo” e dessa forma, segundo a sentença, não pode ser caracterizada como improbidade administrativa.

Honorários

Amparado no artigo 20 do Código do Processo Civil, o juiz condenou o Ministério Público a pagar R\$ 2,3 milhões (10% do valor da causa) em honorários advocatícios — o que, segundo a defesa de Avelleda, é raro.

O ex-presidente da CPTM foi representado por **Luis Eduardo Serra Neto** e **César Augusto Alckmin Jacob**, do escritório Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados. Serra explica que o juiz concordou com a argumentação de que a promotoria não pode apresentar Ação Civil Pública para ato de improbidade. Por isso, determinou a sucumbência.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 0048653-54.2012.8.26.0053

Date Created

30/09/2014